



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.235, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

(Revogada pelo Lei Ordinária nº 2.332, de 17 de julho de 2017)

~~Cria o Conselho Municipal de Trânsito —
CMT.~~

O PREFEITO DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Trânsito — CMT, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito — CMT atuará como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município.~~

~~**Art. 2º** Compete ao CMT:~~

~~I — propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro — CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;~~

~~II — participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;~~

~~III — participar da elaboração do Plano Plurianual — PPA, da Lei de Orçamento Anual — LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMT;~~

~~IV — fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito no Município;~~

~~V — emitir pareceres sobre as políticas de trânsito no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações em vigor;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VI — acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito no Município;~~

~~VII — coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade do órgão executivo de Trânsito e Transporte;~~

~~VIII — propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, fortalecendo os princípios da cidadania e da valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;~~

~~IX — definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito;~~

~~X — acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito;~~

~~XI — estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;~~

~~XII — acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do Município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;~~

~~XIII — promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas às melhorias do trânsito;~~

~~XIV — emitir pareceres sobre:~~

~~a) solicitação da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;~~

~~b) estudos que visem à implantação de novos serviços no Município na área de trânsito;~~

~~c) estacionamento rotativo pago;~~

~~d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;~~

~~e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XV — participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no município de Palmas, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;~~

~~XVI — colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;~~

~~XVII — sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;~~

~~XVIII — estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;~~

~~XIX — possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no município de Palmas à população e às instituições públicas e entidades privadas;~~

~~XX — solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no município de Palmas;~~

~~XXI — solicitar aos órgãos a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;~~

~~XXII — promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, para atuação conjunta;~~

~~XXIII — manter a mobilização social visando à promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito no município de Palmas;~~

~~XXIV — elaborar Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas câmaras temáticas;~~

~~XXV — solicitar ao órgão responsável pela gestão do trânsito municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas de trânsito;~~

~~XXVI — convocar as Conferências Municipais de Trânsito;~~

~~XXVII — viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 3º A primeira reunião do Conselho Municipal de Trânsito — CMT deverá ocorrer por meio de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.~~

~~Art. 4º Os membros do CMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.~~

~~§ 1º O CMT será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~I — representantes do Poder Executivo Municipal:~~

~~a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~b) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos;~~

~~e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

~~f) 1 (um) da Secretaria Municipal da Comunicação;~~

~~g) 1 (um) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU;~~

~~II — 1 (um) representante da Câmara Municipal de Palmas;~~

~~III — representantes da Sociedade Civil Organizada:~~

~~a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins — OAB/TO;~~

~~b) 1 (um) da Associação dos Agentes de Trânsito e Transporte do Tocantins;~~

~~e) 1 (um) do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SEST/SENAT;~~

~~d) 1 (um) do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sistema Integrado de Palmas — SETURB;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- e) ~~1 (um) da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;~~
- f) ~~1 (um) da Liga Universitária Tocantinense de Trauma e Emergência –~~
UFT;
- g) ~~1 (um) da ONG A Barraca Companhia Experimental de Artes.~~
- IV – a convite:
- a) ~~1 (um) representante da Secretaria Estadual da Fazenda;~~
- b) ~~1 (um) representante da Secretaria Estadual da Comunicação Social;~~
- e) ~~1 (um) representante da Secretaria Estadual da Infraestrutura;~~
- d) ~~1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;~~
- e) ~~1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação e Cultura;~~
- f) ~~1 (um) representante do Instituto Estadual de Criminalística;~~
- g) ~~1 (um) representante da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito;~~
- h) ~~1 (um) representante do 1º Batalhão de Polícia Militar;~~
- i) ~~1 (um) representante do 6º Batalhão de Polícia Militar;~~
- j) ~~1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do~~
Tocantins;
- k) ~~1 (um) representante do Conselho Estadual de Trânsito do Estado~~
do Tocantins – CETRAN/TO;
- l) ~~1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito –~~
DETRAN;
- m) ~~1 (um) representante do Instituto Médico Legal – IML;~~
-
- n) ~~1 (um) representante do Sistema Integrado de Operações – SIOP;~~
- e) ~~1 (um) representante do Hospital Geral de Palmas – HGP;~~
- p) ~~1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;~~
- q) ~~1 (um) representante do Ministério Público Estadual;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~r) 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins — UFT;~~

~~s) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia — IFTO.~~

~~§ 2º Os membros indicados pelas entidades citadas no parágrafo anterior devem ser pessoas idôneas e residirem obrigatoriamente no município de Palmas.~~

~~§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.~~

~~§ 4º Todos os representantes terão direito a voto enquanto membros do Conselho.~~

~~§ 5º O mandato dos membros do CMT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para a complementação do mandato do substituído.~~

~~§ 7º O cargo de Presidente do CMT é exercido pelo Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, membro nato do Conselho, e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o colegiado.~~

~~**Art. 5º** A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.~~

~~**Art. 6º** O CMT é estruturado da seguinte forma:~~

~~I — Diretoria Executiva, composta por:~~

~~a) Presidência;~~

~~b) Vice-Presidência;~~

~~c) Secretária Geral;~~

~~d) Assessoria de Comunicação;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II — Assembleia Geral.

~~**Art. 7º** O CMT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito e outros afins.~~

~~Parágrafo único. O CMT poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do Conselho.~~

~~**Art. 8º** Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMT, deverá ser comunicado, após votação e autorização pelo Conselho, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte a fim de que esta viabilize os recursos necessários aos membros indicados.~~

~~**Art. 9º** Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o CMT, reunir-se-á ordinariamente para estudos e deliberações acerca da aprovação do seu Regimento Interno.~~

~~**Art. 10.** Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do Trânsito em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMT.~~

~~**Art. 11.** Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do CMT, bem como para a realização da Conferência de que trata o inciso VII do art. 2º desta Lei, serão providos pelo Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palmas, 18 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas